

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO nº 55, de 14 de novembro de 2018.

Cria, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, o voto eletrônico e da outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTAO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 21, inciso II, §7°, inciso III da Lei Complementar nº 164/2010, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

CONSIDERANDO a segurança e agilidade com que se apresenta o processo eleitoral subsidiado pelos aparatos tecnológicos disponíveis,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o voto eletrônico na Defensoria Pública do Estado de Roraima, para os cargos eletivos normatizados pelo Regulamento Eleitoral disposto na Resolução CSDPE nº 059, de 27 de agosto de 2010.

Art. 2º A Comissão Eleitoral, reunida, procederá à abertura do processo de votação eletrônica online no horário inicial designado e no local indicado pela resolução que organizar o pleito eleitoral, com emissão de relação de candidatos, relação de eleitores e zerésima com antecedência de até 30 minutos antes do início da votação.

Parágrafo Único. As eleições serão encerradas no horário discriminado pela resolução, exceto quando o sistema identificar que 100% dos eleitores aptos tiverem seus votos computados.

Art. 3º O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros da Defensoria Pública do quadro ativo da carreira pelo sistema de votação eletrônica online.

Art. 4º O voto será lançado pelo eleitor utilizando-se de login e senha pessoais, intransferíveis e restritos, cadastrados no sistema computacional designado a este fim.

Parágrafo Único. O eleitor deverá, antes da votação, gerar uma nova senha pessoal a partir da opção recuperar senha, garantindo assim uma maior segurança quanto ao sigilo de seu voto.

- Art. 5º O eleitor, para iniciar à votação, acessará o endereço eletrônico http://intranet.rr.def.br e selecionará a opção "ELEIÇÃO", momento em que deverá fornecer os dados de *login* e senha para acessar o sistema eleitoral.
- Art. 6º Devidamente logado, o eleitor deverá acessar a opção VOTAR para ter acesso ao pleito de votação em curso.
- Art. 7º O eleitor deverá votar de acordo com a quantidade de vagas disponibilizadas no sistema online de eleição, correspondente ao número de vagas disponíveis no pleito eleitoral, optando para cada voto entre "SELECIONAR" um candidato ou então votar em "BRANCO", seguido das opções "CONFIRMA" voto ou "CONFIRMAR BRANCO", respectivamente.
- §1º Acessando a opção "SELECIONAR" candidato, serão arrolados todos os candidatos concorrentes ao cargo, momento em que o eleitor selecionará um candidato da lista.
- §2º Quando a eleição dispuser de 02 (duas) vagas ou mais, o eleitor deverá escolher entre as opções "SELECIONAR" candidato ou votar "BRANCO" de acordo com a quantidade de votos disponíveis.
- §3º O candidato escolhido na primeira opção de voto do eleitor, não será opção de voto nas demais possibilidades de voto daquele usuário, e assim sucessivamente nos demais votos.
- §4º Escolhido o(s) candidato(s), o eleitor, certo da seleção, deverá clicar em "CONFIRMA" voto.
- §5º Escolhido votar "BRANCO", o eleitor, certo da seleção, deverá clicar em "CONFIRMA BRANCO".
- Art. 8º Acionada a opção "CONFIRMA" voto ou votar "BRANCO", o sistema fará a validação do voto emitindo mensagem de confirmação.
- §1º Ocorrendo a validação, o sistema promoverá o sigilo do voto por meio da geração de uma chave criptografada do voto realizado, a qual será enviada juntamente com o comprovante de votação para o email do eleitor.
- §2º Atingida a quantidade de votos a serem exercidos pelo eleitor, o sistema mostrará a opção "ENCERRAR".
- Art. 9º Acionada a opção "ENCERRAR", o sistema enviará automaticamente, o comprovante de confirmação de voto eletrônico realizado para o e-mail do eleitor, cadastrado na base de dados do sistema de eleição.
- Parágrafo Único. No corpo do email, constará, além dos dados do Pleito, uma chave criptografada para cada voto realizado.
- Art. 10. Encerrada a votação, em sessão pública, o Presidente da Comissão Eleitoral acessará a apuração dos votos, também através do sistema "ELEIÇÃO" e, com login e senha reservados, selecionará a opção "APURAÇÃO".
- §1º A opção "APURAÇÃO" estará disponível durante todo o período de votação, entretanto, somente estarão disponíveis a quantidade de eleitores faltantes na eleição.
- §2º Durante o período de votação, será possível conhecer o andamento da eleição no painel de APURAÇÃO, o qual conterá, além do percentual de votos computados, a quantidade de eleitores on line, assim como, a quantidade de eleitores que ainda não votaram.
- **Art. 12.** A votação se encerrará automaticamente quando:
- §1º 100% de eleitores habilitados tiverem seus votos computados;
- §2º Quando atingido o horário do término da votação.

Art. 13. Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral emitirá os relatórios de apuração, proclamará os nomes dos candidatos mais votados dentre o número de vagas e suplentes, com identificação de eleitores votantes e não votantes.

Parágrafo Único: Corroborando com os resultados apresentados pelos relatórios de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral fará o encerramento do pleito por meio da opção "ENCERRAR".

Art. 14. Nos 10 (dez) dias anteriores ao pleito eleitoral, a equipe de Tecnologia da Informação em conjunto com a Comissão Eleitoral, promoverá testes no sistema de votação eletrônica, visando orientar o eleitor e garantir a segurança do pleito.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação, revogando qualquer disposição contrária.

Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2018.

Terezinha Muniz de Souza Cruz

Defensora Pública-Geral

Stélio Dener de Souza Cruz

Subdefensor Público-Geral

Natanael de Lima Ferreira

Corregedor Geral

Francisco Francelino de Souza

Membro

Januário Miranda Lacerda

Membro

Jaime Brasil Filho

Membro

Rogenilton Ferreira Gomes

Membro



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 14/11/2018, às 11:48, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 14/11/2018, às 15:03, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 14/11/2018, às 16:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador 0071859 e o código CRC B7BA36F8.



001274/2018 0071859v3